



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 29 de maio de 2017 - Nº 1727 - Divulgado em 26/05/2017

Conselheiro Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Vice-Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Corregedor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Raimar Redoval de Melo
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão Singular.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Extrato de Decisão.....	7
4. Alertas.....	8
5. Atos dos Jurisdicionados.....	8
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	8

Intimação para Defesa

Processo: [07232/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2017

Intimados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar a documentação requisitada pela Auditoria, às fls. 22/23, no prazo de 15 (quinze) dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04533/16](#)

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme se pede.

Processo: [14919/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Citado: DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Disraeli Abrantes Moreira Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00047/17

Processo: [14919/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2016

Interessados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Jonielson Dantas de Figueiredo, Assessor Técnico; Emidio Diniz Batista, Assessor Técnico; Thayanny Chrystynna Pinheiro Silva, Assessor Técnico; Celso Gabriel Barroso Filho, Assessor Técnico; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: PROCESSO TC N.º 14919/16 Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Dr. Disraeli Abrantes Moreira DECISÃO

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2127 - 07/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04608/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Eduardo Ronielle Guimaraes Martins Dantas, Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2127 - 07/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04653/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Maria do Socorro Cordeiro Alves Xavier, Gestor(a); Maria Graciete do Nascimento Dantas, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2130 - 28/06/2017 - Tribunal Pleno

Processo: [04863/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mato Grosso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Maria de Fatima Lima, Gestor(a); Francisco Pereira da Rocha, Contador(a).



SINGULAR DSPL – TC – 00047/17 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 25 de maio de 2017 pelo responsável técnico pela contabilidade do Município de Santa Helena/PB durante o exercício financeiro de 2016, Dr. Disraeli Abrantes Moreira. A referida peça está encartada aos autos, fl. 561, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, alegando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração de sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente, Dr. Disraeli Abrantes Moreira, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 26 de maio de 2017

Processo: [02137/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2012

Citados: José Severiano de Paulo Bezerra da Silva, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02137/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [14201/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011

Citados: Geraldo Mendes da Silva Júnior, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [17641/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013

Citados: Valtécio de Almeida Justo, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07400/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Citados: Neirrobisson de Souza Pedroza Junior, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00519/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00519/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13786/15](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13786/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2701 - 08/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [01213/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Camila Ribeiro Dantas, Advogado(a).

Sessão: 2703 - 29/06/2017 - 1ª Câmara

Processo: [04698/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Anesio Alves de Miranda Filho, Interessado(a); Hudson Veras de Almeida, Interessado(a); Joao Edson Farias de Queiroz Filho, Interessado(a); Jose Francisco Resende, Interessado(a); José Humberto de F. Filho, Interessado(a); Luciano Paiva Gomes, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01386/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01386/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Extrato de Decisão

Processo: [15735/15](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Joca Claudino
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Sr Francisco Messias da Silva Junior, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [00151/16](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2015

Citados: Neirrobbison de Souza Pedroza Junior, Responsável.
Prazo: 15 dias.

Processo: [16868/16](#)
Jurisdição: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015

Citados: Francisco Gonçalves Casimiro, Interessado(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [14142/14](#)
Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2014

Intimados: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria às fls. 55 dos autos.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 14142/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [03804/15](#)
Jurisdição: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014

Intimados: Jorge Luiz de Lima Santos, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria.

Processo: [00959/16](#)
Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2016

Intimados: Adalberto Fugêncio dos Santos Junior, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para conhecimento e cumprimento na totalidade à decisão adotada através da Resolução RC1 TC 0009/2017 às fls. 503/504, conforme despacho de fls. 516 nos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 00935/17
Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [01287/07](#)

Jurisdição: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2007

Interessados: Deusdete Queiroga Filho, Ex-Gestor(a); Edvan Pereira Leite, Ex-Gestor(a); Aluska Fabíola Amarante Diniz, Advogado(a); Eloi Custódio Meneses, Advogado(a); Allisson Carlos Vitalino, Advogado(a); Fernanda Alves Rabêlo, Advogado(a); Petrônio Wanderley de Oliveira Lima, Advogado(a); Marcel Joffily de Souza, Advogado(a); Martinho Normando do Amaral Almeida, Advogado(a); Fernando Gaião de Queiroz, Advogado(a); José Marcos Oliveira dos Santos, Advogado(a); José Moreira de Menezes, Advogado(a); Fábio Andrade Medeiros, Advogado(a); Carlos Antônio de Morais Santana, Advogado(a); Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com a execução das obras de ampliação do sistema de abastecimento de água dos Municípios de Lagoa Seca, Esperança e Alagoa Nova; 2. RECOMENDAR à atual Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00984/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [01913/06](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Receita

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Milton Gomes Soares, Ex-Gestor(a); Nailton Rodrigues Ramalho, Ex-Gestor(a); José Pereira de Castro Filho, Ex-Gestor(a); Anísio de Carvalho Costa Neto, Ex-Gestor(a); Almério Cançado de Amorim, Ex-Gestor(a); Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR a prestação de contas do Convênio nº 11/2005, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA e o Ministério da Fazenda; 2. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.279/2015 pelo Senhor MILTON GOMES SOARES; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00936/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [04195/03](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: Gutemberg de Lima Davi, Gestor(a); Expedito Pereira de Souza, Ex-Gestor(a); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, Ex-Gestor(a); Josival Júnior de Sousa, Ex-Gestor(a); Dirceu Marques G. Filho, Interessado(a); Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo, Interessado(a); Serquip - Serviços, Construções E Equipamentos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do item 3 do Acórdão AC1 TC 04882/2014, pelo ex-Prefeito do Município de Bayeux, Senhor EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA; 2. DETERMINAR o envio de cópia da decisão ora proferida nestes autos para o Processo de Acompanhamento de Gestão do Município de Bayeux, relativo ao exercício de 2017 (Processo TC nº 0040/17). Publique-se,



intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00891/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [06728/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Márcia Mousinho Araújo, Gestor(a); Antonio Ribeiro Filho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. ORDENAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, haja vista a rescisão do contrato supostamente ilegal elencado no relatório inicial da Auditoria à fl. 14; 2. DETERMINAR a verificação das atuais contratações por excepcional interesse público da entidade, pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC nº. 001/2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00970/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [06816/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: Natalia Carneiro Nunes de Lira, Gestor(a); Inácio Amaro dos Santos Filho, Ex-Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial da Resolução RC1 TC nº. 029/2008 pelo então Prefeito Municipal de Ouro Velho/PB, Senhor Inácio Amaro dos Santos Filho; 2. DETERMINAR a verificação da situação atual das contratações de pessoal por excepcional interesse público pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão; 3. RECOMENDAR à atual Prefeita Municipal de Ouro Velho/PB, Senhora Natalia Carneiro Nunes de Lira, a adoção das medidas cabíveis, com a finalidade de restabelecer a legalidade na gestão de pessoal da entidade; 4. ORDENAR o arquivamento da presente inspeção especial, após a adoção das providências necessárias pela Corregedoria desta Corte, quanto à multa ora aplicada. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00972/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [06817/00](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: João Clemente Neto, Gestor(a); Maria Luiza do Nascimento Silva, Ex-Gestor(a); Rodrigo dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. NÃO CONHEÇAM do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, tendo em vista e sua intempestividade, nos termos do art. 230 do RITCE/PB, mantendo-se incólumes todos os efeitos do Acórdão AC1 TC nº. 884/2008; 2. DETERMINEM o retorno dos autos a este Gabinete para dar seguimento à verificação de cumprimento do item 03 do Acórdão AC1 TC nº. 884/2008, bem como para a prolação de decisão acerca do pedido de parcelamento de fls. 2.838/2.842. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00923/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [06823/06](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Interessados: José Aurélio Ferreira, Gestor(a); Severino Batista de Carvalho, Ex-Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. ORDENAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto, haja vista a rescisão dos contratos supostamente ilegais elencados no relatório inicial da Auditoria à fl. 17; 2. DETERMINAR a verificação das atuais contratações por excepcional interesse público da entidade, pela Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão, nos termos da Resolução RN TC nº. 001/2017. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00975/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [10376/00](#)

Jurisditionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Interessados: Marlene Alves Sousa Luna, Gestor(a); Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a); Ebenezer Pernambucano, Procurador(a); Ebenezer Pernambucano de Limoeiro Silva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 01983/2012 e, conseqüentemente, o ARQUIVAMENTO dos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00899/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [01397/08](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2008

Interessados: João Batista Soares, Gestor(a); Jeane Nazário dos Santos, Ex-Gestor(a); Ruy Manoel Carneiro Barbosa de Aça Belchior, Ex-Gestor(a); Sérgio Bento Correia, Interessado(a); Lúcio Claudio da Silva, Interessado(a); Evandro Gomes dos Santos, Interessado(a); Djalma Pereira Pedroza, Interessado(a); Dorgival Silvino da Silveira Filho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-01397/08, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: A) DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO a determinação contida no Acórdão AC1 – TC – 03188/16; B) ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Cristiano Ferreira Monteiro para encaminhar a esta Corte de Contas o processo administrativo já aberto (se houver) com vistas a promover o afastamento do servidor Dorgival Silvino da Silveira Filho, ou, na hipótese de sua inexistência, providenciar sua instauração, resguardando o direito ao contraditório e a ampla defesa ao interessado, dando ciência a este Tribunal das ações positivas implantadas no prazo anteriormente concedido, com envio dos documentos comprobatórios ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2017 (Processo TC nº 053/17), sob pena de multa e outras cominações legais; C) DETERMINAR a 1ª Câmara do TCE/PB anexação da presente decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício 2017 (Processo TC nº 053/17) para verificação por parte da Divisão de Auditoria competente.

Ato: Acórdão AC1-TC 00977/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [08567/09](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Interessados: Rubens Germano Costa, Ex-Gestor(a); Delânia Maria Lopes, Responsável; Delânia Maria Lopes, Responsável; Francisco Canidê da Silva Dantas- Representante Legal da S.J.L. Construção E Serviços-Ltda., Responsável; A3t Construções E Incorporações Ltda., na Pessoa do Seu Repres. Legal, Sr. Severino Francisco Pereira, Responsável; Felipe Thomas L. Rodrigues-Representante Legal da

Polyefe Construções, Limpeza E Conservação-Ltda., Responsável; Geferson Rodrigues da Silva-Representante Legal da Gema Construções E Comércio-Ltda., Responsável; Francisco Canindé da S. Dantas, Interessado(a); Diafi, Interessado(a); Wanderley José Dantas, Advogado(a); Severino Francisco Pereira, Advogado(a); Gerferson Rodrigues da Silva, Advogado(a); Felipe Thomas L. Rodrigues, Advogado(a); Ravi Vasconcelos da Silva Matos, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a obra executada, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PICUÍ, sob a responsabilidade do Senhor RUBENS GERMANO COSTA, pagas com recursos próprios, referente à construção das praças Lázaro José Estrela, Manoel L. de Farias, Santo Antônio, Coronel José de Barros, Manoel Zacarias de Macedo, Semeão Leal e recuperação da Getúlio Vargas; 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a obra executada, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PICUÍ, sob a responsabilidade do Senhor RUBENS GERMANO COSTA, pagas com recursos próprios, referente à reforma e ampliação da creche Marta Maria de Medeiros Casado; 3. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 6.966,88, com recursos do próprio gestor, Senhor RUBENS GERMANO COSTA, referente ao excesso de custos em serviços executados na construção das praças Lázaro José Estrela, Manoel L. de Farias, Santo Antônio, Coronel José de Barros, Manoel Zacarias de Macedo, Semeão Leal e recuperação da Getúlio Vargas, custeada com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias; 4. APLICAR multa pessoal ao Senhor RUBENS GERMANO COSTA, no valor de R\$ 1.500,00 ou 32,13 UFR/PB, por ato de gestão antieconômico e por infringência à Lei Federal n.º 4.320/64, nos termos do artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria n.º 39/2006; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. JULGAR REGULARES as demais obras executadas, no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de PICUÍ, sob a responsabilidade do Senhor RUBENS GERMANO COSTA, pagas com recursos próprios, que não foram objeto de restrições por esta Corte de Contas; 7. ORDENAR a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, da matéria acerca das irregularidades constatadas, na construção de 70 (setenta) unidades habitacionais, pagas com recursos de origem federal, para adoção das providências que entender cabíveis; 8. RECOMENDAR a atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00976/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: 00082/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2005

Interessados: Jonilton Fernandes Cordeiro, Gestor(a); Bevilacqua Matias Maracajá, Gestor(a); Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Ex-Gestor(a); Frederico Antônio Raulino de Oliveira, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Carlos Ulysses de Carvalho Neto, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR prejudicado o cumprimento do item 02 do Acórdão AC1 TC n.º 02899/2011, pelo Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, quadriênio 2009-2012; 2. APLICAR multa pessoal no valor de R\$ 2.805,11 (dois mil oitocentos e cinco reais e onze centavos), equivalente a 60,09 UFR-PB, ao Senhor Frederico Antônio Raulino de Oliveira, em virtude

das irregularidades existentes no concurso público regido pelo Edital n.º 001/2005, elencadas no relatório da Auditoria de fls. 6.048/6.060, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso II, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 039/2006; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa, ora aplicada, ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECONHECER a legalidade e CONCEDAM registro aos atos de admissão dos candidatos reintegrados, cujas nomeações atenderam à ordem de classificação do certame, sendo que alguns, inclusive, estavam classificados dentro do número de vagas do Edital, possuindo, portanto, direito subjetivo à nomeação, conforme jurisprudência sedimentada do Supremo Tribunal Federal, os quais se encontram elencados no Anexo I; 5. DECLARAR ilegais e não CONCEDAM registro aos atos de admissão dos candidatos reintegrados, cujas nomeações foram feitas de forma aleatória e pessoal sem respeitarem à ordem de classificação do certame, causando preterição aos candidatos mais bem colocados e ferindo os princípios da moralidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que devem nortear o concurso público, os quais se encontram elencados no Anexo II; 6. ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Senhor Bevilacqua Matias Maracajá, para que adote as providências necessárias, de modo a sanar as falhas e omissões a seguir elencadas, sob pena de multa pessoal e reflexo negativo na PCA de 2017: 6.1. nomeação de candidatos para o cargo de Agente Administrativo acima do limite legal, devendo apresentar a lei que disponha sobre o aumento do cargo de Agente Administrativo e, caso não exista, promover a sua edição, exercendo a sua competência de iniciativa de lei; 6.2. nomeações em desrespeito à ordem de classificação, elencadas no Anexo II, devendo abrir processos administrativos individuais, visando sanar tal irregularidade, garantindo aos servidores o direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, apresentando a esta Corte o resultado final de tais procedimentos. 7. DETERMINAR que sejam encaminhadas cópias deste Acórdão e do Relatório da Auditoria de fls. 6.048/6.060 ao Ministério Público Comum, para que adote as medidas que entender cabíveis. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00971/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: 07241/10

Jurisdicionado: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: Francisco de Sales Gaudêncio, Gestor(a); Ricardo V. Coutinho, Gestor(a); Afonso Celso Felipe Caldeira Escocaglia, Gestor(a); Digep, Interessado(a); Roseane Pereira de Sousa Soares, Interessado(a); Roberta Pereira de Sousa Soares, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC n.º 137/2014 pela então Gerente da 11ª Regional de Educação e Cultura, Senhora Roseane Pereira de Sousa Soares; 2. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Educação, Senhor Alessio Trindade de Barros, a adoção de providências no sentido de regularizar o quadro de pessoal da entidade; 3. DETERMINAR a verificação da situação atual da entidade pela Auditoria responsável pelo Acompanhamento da Gestão e o ARQUIVAMENTO da presente inspeção especial. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00889/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: 02533/12

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque, Gestor(a); Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 2.416/2016 pelo Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 64,27 UFR-PB, em virtude de descumprimento de decisão do Tribunal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 051/2016; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, a fim de que restaure a legalidade no tocante aos aspectos destacados pela Unidade Técnica de Instrução, às fls. 1227/1228, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00969/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [04993/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Representação

Exercício: 2010

Interessados: Ariane Norma de Menezes Sá, Responsável; Vander Oliveira Borges, Interessado(a); Thiago Henrique Costa de Almeida, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER da presente denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, quanto ao não cumprimento da carga horária anual mínima prevista para os alunos da Educação de Jovens e Adultos pela Secretaria de Educação e Cultura do município de João Pessoa, durante o período de 2010 a 2012; 2. DETERMINAR a remessa para o Processo de Acompanhamento da Gestão, relativo ao exercício de 2017, da matéria acerca do exame da legalidade do cumprimento da carga horária legal mínima exigida pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação - LDB pelas escolas da rede municipal de JOÃO PESSOA, no período noturno, na Educação de Jovens e Adultos - EJA; 3. COMUNICAR ao denunciante, acerca da decisão ora proferida nestes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00932/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [06102/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Responsável; Manoel Gomes da Silva, Procurador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 2.133/2015; 2. CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, a fim de que adote as providências solicitadas pela Auditoria no seu relatório de fls. 404/406, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00979/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [08037/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Responsável; Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 5237/2014, pelo Diretor Presidente do DER, Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA; 2. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os termos aditivos n.º 01 ao 04 ao Contrato n.º 52/2012; 3. RECOMENDAR à atual administração do DER/PB que evite a reiteração de falhas das narradas nestes autos, buscando atender ao que prescreve a legislação aplicável à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00933/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [08715/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em 1. JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 9 ao Contrato nº 44/2012; 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa, Senhor CÁSSIO AUGUSTO CANANÉA ANDRADE, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 1619/1620, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00974/17

Sessão: 2698 - 18/05/2017

Processo: [12866/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a); Marco Aurelio Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do recorrente, e no mérito NÃO lhe CONCEDER PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 4.611/2015). Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC1-TC 00931/17

Sessão: 2697 - 11/05/2017

Processo: [09099/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, Responsável; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto



do Relator, em CONHECER do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, em face da tempestividade com que foi interposto e da legitimidade do requerente, e no mérito NÃO IHE CONCEDER PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os itens da decisão guerreada (Acórdão AC1 TC 2494/2016). Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de maio de 2017.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2857 - 06/06/2017 - 2ª Câmara

Processo: [11376/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Intimados: Norio de Carvalho Guerra, Gestor(a); Josenildo Santiago, Ex-Gestor(a); Xênia de França Amaral Maurício, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11376/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00692/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [03486/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2010

Interessados: Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, Gestor(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Joilson Guedes Barbosa, Procurador(a); Sharmilla Elpídio de Siqueira, Procurador(a); Diafi, Interessado(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: a. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC2 – TC -00364/16; b. APLICAR NOVA MULTA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, ex-Prefeita Municipal de Patos, em virtude do descumprimento de decisão desta Corte, com fundamento no art. 56, IV da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; c. CITAR por via postal o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresente os documentos e justificativas acerca das impropriedades registradas no relatório técnico de fls. 116/1123, de tudo dando ciência a esta Corte, sob pena de multa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00694/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [16291/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Manoel Benedito de Lucena Filho, Gestor(a); Ajácio Gomes Wanderley, Ex-Gestor(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o cumprimento parcial da determinação contida na Resolução RC2 TC nº 00025/16; II. CONCEDER o registro aos atos de nomeação constantes no anexo a esta decisão, exceto ao cargo de garf provido pelo Sr. FRANCIMAR RUFINO DE SOUZA, o qual não logrou aprovação no referido concurso público; III. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para abrir procedimento administrativo específico com vistas à exoneração do Sr. Francisco Rufino de Souza, em caso de não comprovação da legalidade do provimento, devendo ser dada imediata ciência ao TCE-PB acerca da conclusão do processo; IV. DETERMINAR ao atual Prefeito de Malta que desencadeie projeto de lei com vistas a adequar o número de cargos existentes às vagas efetivamente providas no concurso em análise. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio de 2017.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00038/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [02151/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2014

Interessados: Wilma Targino Maranhão, Ex-Gestor(a); Maria de Lourdes Solano de Macedo, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Wilma Targino Maranhão, então Prefeita Municipal de Araruna no exercício de 2014 para esclarecer, com todos os meios de prova lícitamente aceitáveis, as condições de aquisição do terreno localizado no Sítio Amargosa, com área de 30.731,00 m², para a construção de 32 casas populares com recursos oriundos do Programa "Minha casa, minha vida", no exercício financeiro de 2014. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00696/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [04394/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: 1. JULGAR REGULAR as contas anuais de responsabilidade do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – IAPM, Sr. José Jeremias Cavalcanti, relativas ao exercício de 2015; 2. RECOMENDAR à atual gestão do IAPM, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando-se a reincidência da falha constatada. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio de 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00697/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [03894/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nailson Rodrigues Ramalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Nailson Rodrigues Ramalho, formalizado pela Portaria A nº 0215 - fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio de 2017.



Ato: Acórdão AC2-TC 00698/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [04558/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Francisco de Assis Batista Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Francisco de Assis Batista Silva, formalizado pela Portaria nº 0471, fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio 2017.

Ato: Acórdão AC2-TC 00699/17

Sessão: 2855 - 23/05/2017

Processo: [04561/17](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severina Cleide da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Severina Cleide da Silva, formalizado pela Portaria nº 0476, fls. 40, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de maio 2017.

4. Alertas

Processo: [00151/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira (Gestor(a)), Sr(a).

Radson dos Santos Leite (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00222/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Paulista, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Valmar Arruda De Oliveira e Sr(a). Radson dos Santos Leite, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 31187/17.

Processo: [00375/17](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paulista

Interessados: Sr(a). Sonia Maria de Lima (Gestor(a)), Sr(a). Ítalo

Marques Costa (Contador(a))

Alerta TCE-PB 00223/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Paulista, sob a responsabilidade dos interessados Sr(a). Sonia Maria de Lima e Sr(a). Ítalo Marques Costa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Verificação de inconsistências entre as informações disponibilizadas pelo Portal da Transparência e

aquelas contidas no sistema Sagres no tocante à análise da receita e despesa do período de janeiro a março de 2017, conforme relatório inserto nos autos por meio do Doc. TC nº 31357/17.

Processo: [07233/17](#)

Subcategoria: Balancete

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Interessados: Sr(a). José Gervázio da Cruz (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00224/17: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caturité, sob a responsabilidade do interessado Sr(a). José Gervázio da Cruz, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB, através do Relator das Contas de Acompanhamento da Gestão do Município de Caturité (PB), referentes ao exercício de 2017, Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Resolução Normativa RN TC nº 10/2016, e pela Resolução Normativa RN TC nº 01/2017, apreciou o balancete mensal referente ao mês de março de 2017 da Prefeitura Municipal de Caturité, e CONSIDERANDO que a Auditoria, em pronunciamento de fls. 4/6, constatou algumas inconformidades na mencionada peça contábil. DECIDIU emitir ALERTA ao Prefeito do Município de Caturité, Sr. José Gervázio da Cruz, para adoção de medidas corretivas quanto às inconformidades apontadas no supracitado relatório.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [14823/17](#)

Número da Licitação: 00027/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, durante o ano letivo de 2017.

Data do Certame: 30/05/2017 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [25526/17](#)

Número da Licitação: 00013/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A-Z, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES PARA A DISTRIBUIÇÃO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Data do Certame: 06/06/2017 às 09:00

Local do Certame: Rua 09 de janeiro, 36, centro, Itaporanga-PB

Valor Estimado: R\$ 400.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [31893/17](#)

Número da Licitação: 00007/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de 01 (um) Veículo, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, para realizações de viagens eventuais, no trajeto "ALAGOINHA - JOÃO PESSOA - ALAGOINHA", transportando pacientes para tratamentos médicos nos hospitais "HU, HOSPITAL DE TRAUMA, CLEMENTINO FRAGA E PAN DE JAGUARIBE" / João Pessoa/PB, até dezembro de 2017.

Data do Certame: 06/06/2017 às 08:30

Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Alagoinha

Documento TCE nº: [31893/17](#)



Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de 01 (um) Veículo, com capacidade mínima para transportar 15 (quinze) passageiros, para realizações de viagens eventuais, no trajeto "ALAGOINHA - JOÃO PESSOA - ALAGOINHA", transportando pacientes para tratamentos médicos nos hospitais "HU, HOSPITAL DE TRAUMA, CLEMENTINO FRAGA E PAN DE JAGUARIBE" / João Pessoa/PB, até dezembro de 2017.
Data do Certame: 06/06/2017 às 08:30
Local do Certame: RUA DR JOÃO PEQUENO - 39 - CENTRO - ALAGOINHA/PB.
Valor Estimado: R\$ 51.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão
Documento TCE nº: [32008/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais Constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a Demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:30
Local do Certame: Rua Vicente Borges Gurjão, 158, Centro, Gurjão
Valor Estimado: R\$ 165.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [32047/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL, MEDIANTE REQUISIÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 06/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 29.227,60
Observações: DEVIDO A AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DO AVISO DESTA LICITAÇÃO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, PROCEDEU-SE COM O ADIAMENTO DE SUA ABERTURA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [33248/17](#)
Número da Licitação: 00005/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba PB
Data do Certame: 31/01/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Quixaba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [33250/17](#)
Número da Licitação: 00006/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando a aquisição parcelada de produtos de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba PB
Data do Certame: 31/01/2017 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura de Quixaba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [33251/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E FARDAMENTOS PARA OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA E FUNDO DE SAÚDE DE LAGOA DE DENTRO
Data do Certame: 08/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [33258/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO A COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E BECOS, VARRIÇÃO MANUAL, COLETA DE ENTULHOS, CAPINA E PODA DE ÁRVORES, ROÇAGEM DE GRAMA, PINTURA A CAL EM MEIO-FIO DE RUAS, LAVAGEM E DESINFECÇÃO EM VIAS, PÁTIOS E FEIRA LIVRE E MERCADO PÚBLICO, NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 06/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Teixeira
Valor Estimado: R\$ 720.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [33264/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DO EDITAL.
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa S/N, AREIA, PARAÍBA
Valor Estimado: R\$ 374.066,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [33268/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO DO EDITAL.
Data do Certame: 31/05/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Epitácio Pessoa S/N, AREIA, PARAÍBA
Valor Estimado: R\$ 374.066,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [33272/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de assessoria e acompanhamento de projetos e programas governamentais
Data do Certame: 24/01/2017 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura de Quixaba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [33275/17](#)
Número da Licitação: 00002/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando fornecimento parcelado de combustível veicular e derivados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Quixaba PB
Data do Certame: 24/01/2017 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura de Quixaba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [33276/17](#)
Número da Licitação: 00044/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de toda estrutura de (Palco, som, iluminação,) para as festividades de culturais e tradicionais no município de Malta conforme termo de referência do edital em anexo.
Data do Certame: 29/05/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [33280/17](#)
Número da Licitação: 00048/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição Parcelada de recarga de botijão GÁS - GLP, a fim de atender as necessidades das Secretarias do município, conforme especificações constantes no termo de referência anexo I do edital.
Data do Certame: 31/05/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [33281/17](#)
Número da Licitação: 00049/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços especializados em urologia, de consultas médica procedimentos cirúrgicos e exames clínicos conforme termo de referência do edital.
Data do Certame: 31/05/2017 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Documento TCE nº: [33284/17](#)
Número da Licitação: 00047/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM SERVIÇOS DO SETOR FISCAL, GFIP, PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO, RAIS E DIRF, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
Data do Certame: 31/05/2017 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [33289/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pneus para atender a demanda da frota do município de Caaporã
Data do Certame: 09/06/2017 às 08:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 220.270,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [33296/17](#)
Número da Licitação: 00034/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação e serviços de funerária com aquisição de urnas para atender famílias carentes do município, conforme Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 30/05/2017 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [33298/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física especializada para prestação de serviços voltados a realização de empenhamento das despesas, lançamento de receitas, pagamento e fechamento da movimentação financeira, acompanhamento da exceção e fechamento do balancete mensal realizados pela prefeitura municipal de Nova Olinda - PB durante o ano de 2017
Data do Certame: 05/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [33300/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de bebida láctea para merenda escolar e Aquisição de café e açúcar para atender as diversas secretarias do município
Data do Certame: 07/06/2017 às 11:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 71.510,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [33301/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física o ramo para aquisição de refeições prontas, no âmbito do município de Nova Olinda-PB, destinado a atender necessidades de servidores municipais que trabalham em regime integral quando necessário, conforme Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 08/06/2017 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [33305/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte à criação e produção de programa radiofônico institucional do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 08/06/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [33306/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Veículos 0Km, tipo Caminhonetas, exigindo-se que o licitante seja concessionária autorizada pelo fabricante.
Data do Certame: 07/06/2017 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [33308/17](#)
Número da Licitação: 00025/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de impressora multifuncional para atender a diversas secretarias do município
Data do Certame: 09/06/2017 às 09:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 79.333,31

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [33311/17](#)
Número da Licitação: 00016/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de transporte de estudantes do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 05/06/2017 às 15:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 116.746,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [33312/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013 e RESOLUÇÃO Nº 4 DO FNDE DE 02/04/2015.
Data do Certame: 13/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 88.455,50



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento do Una
Documento TCE nº: [33313/17](#)
Número da Licitação: 00039/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais para atender as necessidades de saúde pública do município de São Bento do Una/PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 104.414,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento do Una
Documento TCE nº: [33315/17](#)
Número da Licitação: 00040/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames de imagiologia compreendendo radiologia tipo raio-x, ultrassonografia e tomografia para atender as necessidades de saúde pública do município de São Bento do Una/PB
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL, Rua Ernane Roque de Arruda, Centro
Valor Estimado: R\$ 456.576,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [33321/17](#)
Número da Licitação: 00035/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E CONSULTAS MEDICAS , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE LAGOA-PB
Data do Certame: 07/06/2017 às 10:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 536.195,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [33322/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARCELADO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E LEITES ESPECIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2017.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [33323/17](#)
Número da Licitação: 00026/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo do tipo "Van" com capacidade mínima para 16 passageiros, com ar-condicionado, motor diesel, incluindo os serviços de motorista, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Santa Luzia/PB.
Data do Certame: 07/06/2017 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 12:00hs, Tel.:(83) 3461 2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [33324/17](#)
Número da Licitação: 11001/2017
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CAMAROTE NO PERÍODO JUNINO
Data do Certame: 29/05/2017 às 08:30

Local do Certame: Comissão de Licitação
Valor Estimado: R\$ 14.219,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa
Documento TCE nº: [33325/17](#)
Número da Licitação: 00036/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registrar preço Para Aluguel de suprimentos de informática , destinado as demandas de diversas secretarias deste Município de Lagoa-PB
Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 37.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [33326/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, TABLADO DE MADEIRA, TENDAS, GERADOR, BANHEIRO QUÍMICO E DEMAIS OBJETOS, DESTINADOS AO EVENTO SÃO JOÃO DE PATOS 2017 " O MELHOR SÃO JOÃO DO BRASIL"
Data do Certame: 05/06/2017 às 08:30
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião
Documento TCE nº: [33329/17](#)
Número da Licitação: 00029/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de lubrificantes e filtros, destinados aos veículos e máquinas desta Prefeitura
Data do Certame: 05/06/2017 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 97.450,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Documento TCE nº: [33330/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E PROCESSAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DO SAGRES PARA O TCE E EMISSÃO DA SEFIP MENSAL, DIRF E RAIS
Data do Certame: 13/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Lagoa de Dentro
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [33331/17](#)
Número da Licitação: 00003/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA CONFECÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E PROCESSAMENTO DE DADOS ATRAVÉS DO SAGRES PARA O TCE E EMISSÃO DA SEFIP MENSAL, DIRF E RAIS
Data do Certame: 13/06/2017 às 11:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Pedro Régis
Valor Estimado: R\$ 12.000,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara
Documento TCE nº: [33332/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS (SOFTWARE), DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE



ARARA

Data do Certame: 13/06/2017 às 13:00
Local do Certame: Câmara Municipal de Arara
Valor Estimado: R\$ 15.900,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Imaculada
Documento TCE nº: [33333/17](#)
Número da Licitação: 00012/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01(um) veículo tipo caminhonete usado, cabine dupla, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Saúde do município, conforme anexo I termo de referência.
Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA
Valor Estimado: R\$ 39.500,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [33334/17](#)
Número da Licitação: 00023/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
Data do Certame: 07/06/2017 às 14:30
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO - PREF. MUNICIPAL DE CAAPORÃ
Valor Estimado: R\$ 724.546,60

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [33336/17](#)
Número da Licitação: 00028/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços técnicos administrativos especializadas, na Elaboração de termos de referência, editais com o acompanhamento, planejamento, emissão de pareceres e inserção de dados no sistema do TCE e Portal da Transparência dos processos licitatórios, a serem realizados pela Prefeitura durante o exercício de 2017.
Data do Certame: 06/06/2017 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Valor Estimado: R\$ 44.400,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [33352/17](#)
Número da Licitação: 00024/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para limpeza urbana, execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias públicas do Município de Monte Horebe/PB.
Data do Certame: 07/06/2017 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Documento TCE nº: [33356/17](#)
Número da Licitação: 00001/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de TENDA de praia sanfonada articulada, com estrutura em tubo de alumínio, reforço interno, cobertura em lona plastificada impermeável, bolsa para transporte medindo no mínimo (3 x 3) metros, em cor.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: SEDH - Sala de Licitações 1º andar
Valor Estimado: R\$ 12.600,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [33366/17](#)
Número da Licitação: 00021/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, RECUPERAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 05/06/2017 às 08:00

Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [33373/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para uso de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I - termo de referência do edital.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 208.266,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça
Documento TCE nº: [33373/17](#)
Número da Licitação: 00007/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, câmara de ar e protetores novos para uso de veículos e máquinas da prefeitura municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I - termo de referência do edital.
Data do Certame: 07/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 208.266,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [33379/17](#)
Número da Licitação: 00022/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS
Data do Certame: 05/06/2017 às 10:30
Local do Certame: Rua Senador Rui Carneiro.s/n, Centro,Congo – PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [33393/17](#)
Número da Licitação: 00013/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo destinado a manutenção das atividades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix.
Data do Certame: 01/06/2017 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 111.600,00

Jurisdiccionado: Assembleia Legislativa
Documento TCE nº: [33394/17](#)
Número da Licitação: 00004/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: O objeto da licitação presente é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de Equipamentos Odontológicos para atender as necessidades desta Casa Legislativa
Data do Certame: 08/06/2017 às 15:00
Local do Certame: Rua Duque de Caxias, nº 560 - anexo IV - 2º andar
Valor Estimado: R\$ 11.139,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [33396/17](#)
Número da Licitação: 00030/2017
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, VISANDO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/PB.
Data do Certame: 08/06/2017 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.



Valor Estimado: R\$ 265.785,88

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Documento TCE nº: [33398/17](#)

Número da Licitação: 00008/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de forma parcelada de Material de Limpeza, destinados as diversas secretaria deste município.

Data do Certame: 07/06/2017 às 10:30

Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 207.215,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [33410/17](#)

Número da Licitação: 00031/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - RIACHÃO/PB.

Data do Certame: 08/06/2017 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Riachão/PB.

Valor Estimado: R\$ 77.559,84

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <http://www.riachao.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [33414/17](#)

Número da Licitação: 00014/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de veículo destinado a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social de Salgado de São Félix, Esclarecimentos e Cópia do Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura, em dias úteis, no horário

Data do Certame: 01/06/2017 às 16:00

Local do Certame: Sala de Licitações sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 73.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [33416/17](#)

Número da Licitação: 00049/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS REMANESCENTES)

Data do Certame: 02/06/2017 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Documento TCE nº: [33419/17](#)

Número da Licitação: 00050/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

Data do Certame: 02/06/2017 às 10:30

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [33427/17](#)

Número da Licitação: 00012/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de apoio administrativo, elaboração, assessoria e acompanhamento de projeto para atender as necessidades da Prefeitura municipal de pedras de Fogo/PB.

Data do Certame: 09/06/2017 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [33434/17](#)

Número da Licitação: 00022/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para compra de tecidos, toalhas, aviamentos e acessórios fornecidos de forma parcelada destinados as diversas secretarias pertencentes a Prefeitura Municipal de Juru - PB. Exercício financeiro de 2017.

Data do Certame: 05/06/2017 às 09:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: [33435/17](#)

Número da Licitação: 00023/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa especializada para compra de material de expediente e didático a ser fornecido de forma parcelada destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Juru PB. Exercício financeiro de 2017.

Data do Certame: 05/06/2017 às 11:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [33437/17](#)

Número da Licitação: 04012/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS (MONTAGEM E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

Data do Certame: 08/06/2017 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br